

ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ 60.537.263/0001-66
NIRE 35.300.370.406

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2020

DATA, HORA e LOCAL: 25 de junho de 2020, às 10:00 horas, na sede social de Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1830, Torre 3, 2º andar, CEP 04543-900 ("Companhia").

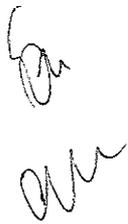
CONVOCAÇÃO: edital de primeira convocação enviado pelo Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Edwyn Neves, conforme e-mail enviado aos membros do Conselho de Administração em 18 de junho de 2020, nos termos do Artigo 13, §1º, do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: presentes em primeira convocação a totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia, presentes também, como convidados, os diretores da Companhia, Srs. Andre Iasi, Emilio Sanches Salgado Junior e Murillo Cozza Alves Cerqueira, bem como os Srs. Joshua Edward Livingstone e Marcos Grieco Mundim (membros suplentes).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Edwyn Neves; Secretária: Alessandra Martão de Andrade.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre as matérias constantes da seguinte ordem do dia:

- (1) A aprovação das informações financeiras trimestrais referentes ao período encerrado em 31 de março de 2020.
- (2) A aprovação da proposta a ser apresentada no âmbito da concessão onerosa para a gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado "Zona Azul", do município de Guarulhos, Estado de São Paulo (Concorrência n.º 16/2020-DLC Processo Administrativo n.º 68467/2019);
- (3) A aprovação de operação de crédito a ser celebrada com o Banco do Brasil S.A., por meio da emissão pela Companhia de Cédula de Crédito Bancário, no valor de até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais);
- (4) A aprovação de emissão, pela Z.A. Digital de São Paulo Sistema de Estacionamento Rotativo S.A. ("Emissora"), controlada da Companhia, debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em duas séries, no valor de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme



alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Emissão Debêntures Z.A.") com a prestação de garantias pela emissora;

- (5) A aprovação da prestação de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela Companhia e por suas controladas, Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda., Capital Parking Estacionamento de Veículos Ltda. e Saepart Sociedade de Administração, Empreendimentos e Participações Ltda. em garantia da Emissão Debêntures Z.A.;
- (6) A aprovação da outorga pela Emissora das seguintes garantias em razão da Emissão Debêntures Z.A.: cessão fiduciária dos recebíveis e direitos emergentes da concessão da zona azul de São Paulo, alienação fiduciária de 100% das ações da Emissora, conta reserva totalizando as próximas 3 (três) parcelas mensais de serviço da dívida;
- (7) A eleição dos membros do Comitê Financeiro da Companhia;
- (8) A eleição dos membros do Comitê de Investimentos da Companhia;
- (9) A aprovação do "Regimento Interno do Comitê de Gente e Gestão da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.";
- (10) A criação do Comitê de Gente e Gestão da Companhia e a eleição de seus membros;
- (11) A aprovação da "Política Anticorrupção da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A."; e
- (12) Atualização sobre o contrato referente à operação do estacionamento do aeroporto de Guarulhos.

DELIBERAÇÕES: após exame, discussão e votação, todas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do conselho de administração da Companhia aprovaram, sem ressalvas, por unanimidade de votos:

- (1) As informações financeiras trimestrais referentes ao período encerrado em 31 de março de 2020 com a revisão da Ernst & Young - EY, auditoria independente, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria – NBC TR 2410. As Demonstrações Financeiras, devidamente aprovadas, terão uma via arquivada na sede social da Companhia e serão divulgadas no prazo legal;
- (2) A proposta a ser apresentada no âmbito da concessão onerosa para a gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado "Zona Azul", do município de Guarulhos, Estado de São Paulo (Concorrência n.º 16/2020-DLC Processo Administrativo n.º 68467/2019).
- (3) A operação de crédito a ser celebrada com o Banco do Brasil S.A., por meio da emissão pela Companhia de Cédula de Crédito Bancário, no valor de até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), pelo prazo de 15 (quinze) meses, incidência dos certificados de depósitos interbancários - CDI acrescidos de 3,90% ao

ano, comissão de estruturação de 0,5%, tendo como garantias a cessão de recebíveis, bem como a Companhia e as empresas Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda., Capital Parking Estacionamento de Veículos Ltda. e Saepart Sociedade de Administração, Empreendimentos e Participações Ltda. como fiadoras;

- (4) A emissão, pela Z.A. Digital de São Paulo Sistema de Estacionamento Rotativo S.A. ("Emissora"), controlada da Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em duas séries, no valor de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Emissão Debêntures Z.A.") com a prestação de garantias pela emissora e demais condições;
- (5) A prestação de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela Companhia e por suas controladas, Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda., Capital Parking Estacionamento de Veículos Ltda. e Saepart Sociedade de Administração, Empreendimentos e Participações Ltda. em garantia da Emissão Debêntures Z.A.;
- (6) A outorga pela Emissora das seguintes garantias em razão da Emissão Debêntures Z.A.: cessão fiduciária dos recebíveis e direitos emergentes da concessão da zona azul de São Paulo, alienação fiduciária de 100% das ações da Emissora, conta reserva totalizando as próximas 3 (três) parcelas mensais de serviço da dívida;
- (7) A eleição dos seguintes membros do Comitê Financeiro da Companhia, todos com mandato unificado a se encerrar na primeira reunião do conselho de administração subsequente à assembleia geral ordinária da Companhia de 2021:

(i). EMILIO SANCHES SALGADO JÚNIOR (COORDENADOR) brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 18.991.663 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 097.746.098-32, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1830, Torre 3, 3º andar, CEP 04543-900. Emilio Sanches Salgado Junior atualmente ocupa o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia.

(ii). ANDRÉ IASI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 17.944.608-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 256.060.948-78, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1830, Torre 3, 3º andar, CEP 04543-900. André Iasi atualmente ocupa o cargo de Diretor Presidente da Companhia.

(iii). EDWYN NEVES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 8.062.080-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 041.251.829-57, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3729, 10º andar, parte.

Edwyn Neves atualmente ocupa o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

(iv). JOSHUA EDWARD LIVINGSTONE, americano, casado, economista, portador do Passaporte n.º 505988843, emitido nos Estados Unidos da América, com escritório na 2 North Riverside, Plaza, Chicago, Illinois, 60606, Estados Unidos da América. Joshua Edward Livingstone atualmente ocupa os cargos de membro suplente do conselheiro Brian Douglas Finerty e de membro do Comitê de Auditoria da Companhia.

(v). MARCOS GRIECO MUNDIM, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.908.947-4, inscrito no CPF sob o n.º 075.249.827-47, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller 116, sala 2404. Marcos Grieco Mundim atualmente ocupa o cargo de membro suplente do conselheiro Jaime Cardoso Danvila da Companhia.

(vi). RENATO ANTONIO SECONDO MAZZOLA, brasileiro, solteiro, economista, cédula de identidade RG n.º 23.783.754-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 264.834.068-86, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3729, 10º andar, parte. Renato Antonio Secondo Mazzola atualmente ocupa o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

(vii). HELIO FRANCISCO ALVES CERQUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 4.850.239 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 494.037.708-30, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 3, 3º andar, CEP 04543-900. Helio Francisco Alves Cerqueira atualmente ocupa os cargos de membro do Conselho de Administração e de membro do Comitê de Auditoria da Companhia.

(viii). PRISCILA PEREIRA RODRIGUES, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG n.º 25440306-2 (SSP/SP), inscrita no CPF n.º 257.092.118, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000.

- (8) A eleição dos seguintes membros do Comitê de Investimentos da Companhia, todos com mandato unificado a se encerrar na primeira reunião do conselho de administração subsequente à assembleia geral ordinária da Companhia de 2021:

(i). MURILLO COZZA ALVES CERQUEIRA (COORDENADOR), brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 26.120.696-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 278.710.818-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1830, Torre 3, 3º andar, CEP 04543-900. Murillo Cozza Alves Cerqueira atualmente ocupa o cargo de Diretor Comercial da Companhia.

(ii). ANDRÉ IASI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 17.944.608-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 256.060.948-78, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1830, Torre 3, 3º andar, CEP 04543-900. André Iasi atualmente ocupa o cargo de Diretor Presidente da Companhia.

(iii). EDWYN NEVES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 8.062.080-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 041.251.829-57, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3729, 10º andar, parte. Edwyn Neves atualmente ocupa o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

(iv). JOSHUA EDWARD LIVINGSTONE, americano, casado, economista, portador do Passaporte n.º 505988843, emitido nos Estados Unidos da América, com escritório na 2 North Riverside, Plaza, Chicago, Illinois, 60606, Estados Unidos da América. Joshua Edward Livingstone atualmente ocupa os cargos de membro suplente do conselheiro Brian Douglas Finerty e de membro do Comitê de Auditoria da Companhia.

(v). HELIO FRANCISCO ALVES CERQUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 4.850.239 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 494.037.708-30, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 3, 3º andar, CEP 04543-900. Helio Francisco Alves Cerqueira atualmente ocupa os cargos de membro do Conselho de Administração e de membro do Comitê de Auditoria da Companhia.

(vi). LILIAN MARQUES ESTEVES, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade RG n.º 07.518.916-7-IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 005.941.527-47, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Magalhães de Castro 4800, Torre 1, 5º andar, conjunto 51. Lilian Marques Esteves atualmente ocupa o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

(vii). MARCOS GRIECO MUNDIM, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.908.947-4, inscrito no CPF sob o n.º 075.249.827-47, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller 116, sala 2404. Marcos Grieco Mundim atualmente ocupa o cargo de membro suplente do conselheiro Jaime Cardoso Danvila da Companhia.

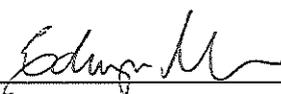
(viii). PRISCILA PEREIRA RODRIGUES, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG n.º 25440306-2 (SSP/SP), inscrita no CPF n.º 257.092.118, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000.

- (9) A aprovação, em observância à deliberação do item (9) da ordem do dia da presente Reunião, do "Regimento Interno do Comitê de Gente e Gestão", conforme Anexo I a esta ata.
- (10) A criação do Comitê de Geste e Gestão e eleição dos seguintes membros, todos com mandato unificado a se encerrar na primeira reunião do conselho de administração subsequente à assembleia geral ordinária da Companhia de 2021:
- (i). LUCIANA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA (COORDENADORA), brasileira, solteira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 13.275.068 (SSP/SP), inscrita no CPF nº 212.701.468-58, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1830, Torre 3, 3º andar, CEP 04543-900. Luciana Albuquerque de Almeida atualmente ocupa o cargo de diretora não estatutária de Gente e Gestão da Companhia.
- (ii). HENRI VAHDAT, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.413.614-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 387.419.460-49, residente e domiciliado na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua José Benedetti, nº 158, apto 91, Bairro Santo Antonio, cep 09531-000.
- (iii). ANDRÉ IASI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 17.944.608-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 256.060.948-78, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1830, Torre 3, 3º andar, CEP 04543-900. André Iasi atualmente ocupa o cargo de Diretor Presidente da Companhia.
- (iv). GUILHERME DE SAMPAIO SOARES, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 62646675, inscrito no CPF sob o nº 021.805.319-31, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1830, Torre 3, 3º andar, CEP 04543-900. Guilherme de Sampaio Soares atualmente ocupa o cargo de diretor não estatutário de operações da Companhia.
- (v). LILIAN MARQUES ESTEVES, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade RG n.º 07.518.916-7-IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 005.941.527-47, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Magalhães de Castro 4800, Torre 1, 5º andar, conjunto 51. Lilian Marques Esteves atualmente ocupa o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.
- (11) A aprovação, em observância à deliberação do item (11) da ordem do dia da presente Reunião, da "Política Anticorrupção da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.", conforme Anexo II a esta ata.
- (12) A atualização sobre o contrato referente à operação do estacionamento do aeroporto de Guarulhos

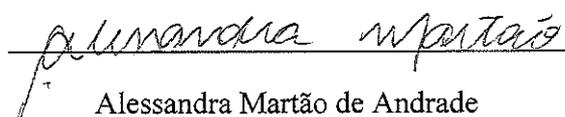
ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, a qual, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, conforme assinaturas no livro próprio. Assinaturas: Mesa: Edwyn Neves, Presidente; e Alessandra Martão de Andrade, Secretária. Conselheiros: Edwyn Neves, Renato Antonio Secondo Mazzola, Lilian Marques Esteves, Jaime Cardoso Danvila, Brian Douglas Finerty, Helio Francisco Alves Cerqueira, Marcelo Pechinho Hallack.

São Paulo, 25 de junho de 2020.

Confere com o original, lavrado em livro próprio.



Edwyn Neves
Presidente



Alessandra Martão de Andrade
Secretária

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2020

ANEXO I

Regimento Interno do Comitê de Gente e Gestão

br
alu



ESTAPAR

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GENTE E GESTÃO DA
ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 O presente regimento ("Regimento") foi elaborado nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do Regulamento do Novo Mercado e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo regular as atribuições e o funcionamento do Comitê de Gente e Gestão da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. ("Companhia").

2. APROVAÇÃO

- 2.1 O presente Regimento foi aprovado em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 25 de junho de 2020, nos termos do artigo 14, inciso (xxi) do estatuto social da Companhia.
- 2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações ao presente Regimento.

3. COMPOSIÇÃO

- 3.1 O Comitê de Gente e Gestão da Companhia será composto por, no mínimo, 04 (quatro) membros, todos indicados pelo conselho de administração, com mandato de 1 (um) ano sendo permitidas reeleições, sempre observadas as disposições da "Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria" da Companhia.
- 3.1.1 Dentre os membros do Comitê de Gente e Gestão ao menos um deve ser membro do conselho de administração da Companhia.

En
all



ESTAPAR

- 3.2 O conselho de administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Gente e Gestão, um coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.
- 3.3 Compete privativamente ao coordenador do Comitê de Gente e Gestão:
- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Gente e Gestão, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
 - (b) representar o Comitê de Gente e Gestão no seu relacionamento com o conselho de administração, com a diretoria da Companhia e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
 - (c) convocar, em nome do Comitê de Gente e Gestão, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
 - (d) cumprir e fazer cumprir este Regimento; e
 - (e) quando necessário ou conveniente, reunir-se com o conselho de administração.
- 3.4 Na sua ausência ou impedimento temporário, o coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Gente e Gestão.
- 3.5 Os membros do Comitê de Gente e Gestão poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do conselho de administração da Companhia.

4. COMPETÊNCIA

- 4.1 O Comitê de Gente e Gestão é órgão de assessoramento auxiliar ao conselho de administração da Companhia, ao qual se reportará diretamente. Ao Comitê de Gente e Gestão caberão competências de cunho estratégico da Companhia que deverão ser tratadas com o devido sigilo, tanto pelo próprio comitê quanto pelo conselho de administração.
- 4.2 Competirá ao Comitê de Gente e Gestão:
- (a) contribuir para estratégia gestão de pessoas;
 - (b) acompanhar execução e implementação da estratégia definida;
 - (c) debater tendências e melhores práticas de gestão pessoas;
 - (d) recomendar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios dos administradores da Companhia e de sociedades controladas, direta ou



ESTAPAR

indiretamente, aplicando as melhores práticas de companhias de mercado comparável de capital aberto e de complexidade similar, através de pesquisas externas para avaliar reajustes dos componentes da remuneração;

- (e) auxiliar o conselho de administração, quando solicitado, no gerenciamento do plano de opção de compra de ações
 - (f) garantir e definir o plano de sucessão da diretoria executiva e estatutária;
 - (g) sugerir alterações ao presente Regimento, submetendo-as à deliberação do conselho de administração
 - (h) outras atribuições que venham a ser designadas pelo conselho de administração
- 4.3 Na execução de suas responsabilidades, o Comitê de Gente e Gestão manterá relacionamento efetivo com o conselho de administração e a diretoria.
- 4.4 O Comitê de Gente e Gestão deverá se reunir quando necessário, no mínimo trimestralmente.
- 4.5 As reuniões do Comitê de Gente e Gestão devem ser registradas em atas, as quais serão disponibilizadas ao conselho de administração e ficarão arquivadas na sede da Companhia.

5. REMUNERAÇÃO

- 5.1 Observado o disposto na Política de Remuneração, os membros do Comitê de Gente e Gestão que sejam funcionários da Companhia, assim como os membros do conselho de administração, não receberão remuneração específica, entretanto, membros independentes poderão receber pró-labore para tanto, se assim deliberado pelo conselho de administração.

6. RESPONSABILIDADE

- 6.1 Os membros do Comitê de Gente e Gestão serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei e com o estatuto social da Companhia.
- 6.2 A Companhia assegurará aos membros do Comitê de Gente e Gestão, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos contra essas pessoas, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados



ESTAPAR

com o exercício de suas funções e que não contrariem disposições legais ou estatutárias.

- 6.3 A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo conselho de administração.
- 6.4 Se o membro do Comitê de Gente e Gestão for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

7. AValiação DE DESEMPENHO

- 7.1 O Comitê de Gente e Gestão deverá realizar, no mínimo, a cada 1 (um) ano, a sua autoavaliação e seu processo de funcionamento e a avaliação individual de seus membros.
- 7.2 O coordenador do Comitê de Gente e Gestão conduzirá o processo de avaliação formal, devendo todos os membros responder a perguntas específicas e fazerem sua avaliação sobre as cinco dimensões fundamentais para a eficácia do órgão:
- (a) foco estratégico do Comitê de Gente e Gestão;
 - (b) conhecimento e informações sobre o negócio e as operações da Companhia;
 - (c) independência e processo de trabalho do Comitê de Gente e Gestão;
 - (d) funcionamento das reuniões e do Comitê de Gente e Gestão; e
 - (e) motivação e alinhamento de interesses.
- 7.3 Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê de Gente e Gestão e do conselho de administração. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, coordenador do Comitê de Gente e Gestão e ao presidente do conselho de administração da Companhia.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2020

ANEXO II

Política Anticorrupção

GM
du



ESTAPAR

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO ESTAPAR

MENSAGEM AO COLABORADOR

A Estapar reconhece a importância da prática de negócios éticos, íntegros e livres de corrupção. E, portanto, consolidou e reforçou as suas ações em gestão da ética dentro do Programa de Integridade da Estapar.

Esta Política Anticorrupção busca esclarecer a todos os colaboradores e terceiros atuando em nome da Estapar quais são as diretrizes a serem seguidas no relacionamento com o setor público.

Este documento foi desenvolvido com base na Lei Anticorrupção brasileira e na Lei 12.846/13 ("Lei da Empresa Limpa" ou "Lei Anticorrupção"), que estabelecem proibições e penalidades severas para atos de corrupção e fraude de licitações. Penalidades estas que podem ser desde multas, proibição de contratações junto ao setor público e até o encerramento das atividades, algo que acaba afetando todos os colaboradores e as empresas cujas atividades dependam fortemente dos negócios da companhia, como fornecedores e prestadores de serviços.

Os colaboradores envolvidos em atos de corrupção estarão sujeitos às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro.

Nesse sentido, é responsabilidade de todos os colaboradores e terceiros atuando em nome da Estapar que esta Política seja rigorosamente seguida. Em caso de dúvida, deve-se procurar o gestor imediato ou a Gerência de Riscos e Compliance da Estapar.

1. DEFINIÇÕES

Corrupção Ativa¹: Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público nacional ou estrangeiro, ou à terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção Passiva²: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Funcionário Público³: Independentemente de prestação de Concurso Público, considera-se funcionário público, para os efeitos legais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Brindes: Toda mercadoria que não seja relacionada a atividade econômica da empresa e tenha sido produzida especificamente para a distribuição gratuita.

Colaborador: Os empregados contratados mediante contrato de trabalho e sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como estagiários, menores aprendizes e empregados temporários.

Prestadores de Serviço/Fornecedores: São entendidos como prestadores de serviço ou fornecedores os terceiros que mantêm relações comerciais com a Estapar, seja fornecendo materiais ou prestando serviços. A atuação desses públicos traz implicações para a Estapar, principalmente, ao exercerem a atividade em nome da Estapar junto ao setor público. Isto ocorre pois existe responsabilização solidária, ou seja, se um terceiro agindo em nome da Estapar realizar qualquer abordagem inadequada com funcionários públicos, a Estapar poderá ser responsabilizada. No decorrer deste documento, poderão ser utilizadas expressões: "atuando em nome da Estapar" ou "atuar junto à Estapar". No caso de "atuando em nome" significa pessoas que realizam atividades em nome da Estapar, no caso de "atuar junto" trata-se de terceiros contratados pela Estapar, mas não necessariamente que atuem em seu nome.

Após estas definições, serão apresentadas as normas de conduta estabelecidas pela Estapar para todos os seus colaboradores, independentemente do nível hierárquico, e terceiros que atuem em nome da companhia e possuam contato com funcionário público, brasileiro ou estrangeiro.



ESTAPAR

2. ATOS DE CORRUPÇÃO

Atos de corrupção são praticados por pessoas e/ou empresas que corrompem (solicitam ações e oferecem/prometem algo em troca) e por pessoas e/ou empresas que se deixam corromper (aceita algo em troca para fazer ou deixar de fazer determinada ação), buscando favorecimento ou benefício para aquele que corrompe.

O Código Penal, no Artigo 333, define o crime de corrupção ativa, ou seja, aquela praticada por pessoa física, e estabelece a pena em prisão de até 12 anos e pagamento de multa. Desta forma, além de a empresa ter prejuízos, o colaborador que realizar atos de corrupção será responsabilizado.

É dever de todos denunciar e expor situações que incitem atos de corrupção. A Estapar incentiva a realização destas denúncias e garante total sigilo e apoio aos que realizarem.

2.1 VANTAGEM INDEVIDA

Vantagem indevida é toda aquela vantagem ou favorecimento que não esteja estabelecido na legislação. São proibidos a realização, a oferta ou a promessa de pagamento e o oferecimento de qualquer tipo de presente, gratificação, dinheiro ou benefício para obter vantagem a qual a Estapar não tenha direito garantido por lei.

2.2 PAGAMENTO PARA FACILITAÇÕES

Pagamentos para facilitações são desembolsos realizados para acelerar processo ou prestação de serviço a que a empresa possua direito garantido por lei.

Pagamento para facilitações é considerado crime pela legislação brasileira (Lei 12.846/13) e em muitos outros países, como é o caso dos Estados Unidos (FCPA). Desta forma, a Estapar proíbe que sejam realizados pagamentos para facilitações, tanto por colaboradores da companhia, como por terceiros.

2.3 TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

A corrupção nem sempre se manifesta por meio de desembolso de dinheiro. Algumas vezes pode ocorrer por meio de trocas de favores. O tráfico de influência é caracterizado pelo uso de uma terceira pessoa com a intenção de influenciar a decisão ou ação de funcionário público (nacional ou estrangeiro) no exercício de suas funções.

Ou seja, utiliza-se alguém próximo ao funcionário público para que este beneficie determinada empresa ou pessoa.

É, portanto, proibido oferecer ou prometer dinheiro, presentes, favores ou qualquer forma de benefício à pessoa física com a intenção de que esta influencie a atuação de funcionário público, para que este conceda vantagens ou benefícios de qualquer natureza para a Estapar.

2.4 COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Embora não seja considerado um ato de corrupção, trata-se de um crime secundário, que corresponde à tentativa de camuflar a origem criminoso de recursos financeiros por meio da utilização destes recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a sua origem é legal.

Lavagem de dinheiro é crime na legislação brasileira e uma prática proibida nos negócios realizados pela Estapar.

3. TERCEIROS QUE ATUAM EM NOME DA ESTAPAR

Assim como o Código de Conduta e Ética da Estapar, esta Política também se aplica aos intermediários e aos terceiros que atuam em nome da companhia, sejam eles parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, entre outros.

Esses públicos, embora externos à Estapar, podem vir a executar ações que caracterizem ato de corrupção (ainda que sem o conhecimento da Estapar) e expor a companhia às penalidades previstas na Lei 12.846/13 ou, ainda, às leis anticorrupção internacionais, dependendo da forma e localidade em que o crime tenha sido praticado.

Portanto, a contratação de terceiros pela Estapar deve ser realizada com responsabilidade. Além disso, a atuação destes deve ser continuamente monitorada para mitigar o risco de corrupção em nome da companhia. Isso porque, perante a maioria das leis anticorrupção, o fato de a empresa contratante saber ou não sobre os atos de corrupção não a isenta da responsabilidade perante o ocorrido.



ESTAPAR

3.1 QUANTO À CONTRATAÇÃO

A Estapar compromete-se a somente contratar terceiros em face de real necessidade e sem conceder privilégios ou benefícios de qualquer natureza.

Na contratação de terceiros, serão realizadas análises quanto à idoneidade, integridade e atuação ética. Essas diligências deverão ser aprofundadas quando se tratar de agentes e/ou intermediários que se relacionem com agentes públicos em nome da Estapar. Todos os contratos devem conter cláusulas anticorrupção, inclusive os contratos com esses agentes e/ou intermediários a fim de responsabilizá-los por força contratual a cumprir os requisitos da Lei 12.846/13 e suas regulamentações enquanto atuarem em nome da Estapar.

3.2 QUANTO AOS LIMITES DE ATUAÇÃO

Terceiros atuando em nome da Estapar deverão se ater ao escopo definido em contrato, não podendo, em hipótese alguma, realizar negociações com o setor público que não estejam expressamente previstas em contrato.

São, também, proibidos de realizar qualquer tipo de oferta ou promessa a funcionários públicos, familiares e seus assessores, seja na forma do envio de presente, brinde, viagem, hospitalidade, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens.

3.3 PAGAMENTOS AOS TERCEIROS

Os pagamentos aos terceiros seguirão o previsto em lei, nas normas internas a respeito de pagamentos, disposições contratuais, bem como serão tomados os seguintes cuidados:

- a) Não serão realizados pagamentos em dinheiro ou via documento ao portador;
- b) Somente serão realizados pagamentos em conta bancária em nome da Pessoa Jurídica contratada ou, excepcionalmente, no caso de contratação de Pessoa Física, em conta corrente de sua titularidade;
- c) Não serão realizados pagamentos em conta bancária em país distinto daquele que foi prestado serviço ou, ainda, em país em que a empresa contratada não possua sede ou filial;
- d) Será requerido comprovante com o valor real do serviço prestado e demais informações necessárias para o devido registro da operação.

4. DIRECIONADORES DE CONDUTA:

Brindes, presentes, viagens, hospedagens, refeições de negócio e convites de entretenimento

Nas negociações e no relacionamento de colaborador com o Ente Público é PROIBIDO o pagamento de despesas ou a oferta de benefícios que possam influenciar, direta ou indiretamente, os atos do receptor em proveito próprio ou da Estapar.

Uma vez que atos de corrupção podem ocorrer de diversas formas, e com o intuito de orientar colaboradores e terceiros da Estapar, seguem algumas condutas e situações a serem seguidas:

4.1 BRINDES E PRESENTES

Consideram-se brindes corporativos os itens sem valor de mercado, para uso corporativo e utilizados para promover a marca. Tais como: calendários, agendas, canetas, chaveiros, bonés, camisetas e outros itens personalizados com o logo da empresa.

Presentes são itens para uso pessoal e com valor de mercado. Por exemplo: bebidas, chocolates, flores, tíquetes para eventos, viagens, etc.

Sendo assim, oferta ou recebimento de brindes e presentes ocorrem em algumas situações a fim de celebrar parcerias ou bons resultados. Contudo, quando se trata do relacionamento com o Ente Público, a oferta de tais itens pode ser interpretada como tentativa de corrupção. Desta forma, as seguintes regras devem ser seguidas:

- a) É PROIBIDA a oferta de presentes a funcionários públicos, seus familiares, ou assessores;

A oferta de brindes para uso corporativo a funcionários públicos, seus familiares e assessores, via de regra, é vedada, exceto nos casos expressamente permitidos em lei.



ESTAPAR

- b) Quando permitido por lei e pelo Código de Conduta e Ética, deverá ser observado o valor limite permitido, de no máximo R\$ 100,00.
- c) Quando permitido a oferta de brindes a funcionários públicos e, sempre, com autorização, prévia da Gerência de Riscos e Compliance, deverá ser mantido o registro da oferta do brinde e sua descrição e garantir a devida comprovação e o registro contábil.

É VEDADO o oferecimento ou promessa de qualquer vantagem a funcionários públicos, dentre eles, pagamento de refeições, viagens, hospitalidade para qualquer funcionário público, seus assessores ou seus familiares.

Os direcionamentos de conduta sobre situações e regras para recebimento de brindes e presentes por colaboradores são apresentados no Código de Conduta e Ética da Estapar.

4.2 VIAGENS E HOSPEDAGENS

Assim como no caso de presentes, a oferta ou promessa de pagamento de viagem e/ ou de hospedagem a funcionários públicos, seus familiares e assessores pode configurar tentativa de corrupção.

Portanto, é PROIBIDO o pagamento de viagem e de hospitalidade aos familiares de funcionários públicos ou de seus assessores e, em nenhuma hipótese, serão oferecidas ou prometidas viagens de entretenimento para funcionários públicos, seus assessores ou familiares.

Em situações relacionadas às atividades da Estapar e que o custeio de viagem e hospedagem esteja previsto no contrato estabelecido com o Ente Público, deverá ser seguido rigorosamente o disposto em lei e ocorrerá conforme as diretrizes da Estapar para esse tipo de operação.

No caso dos colaboradores e/ou terceiros a serviço da Estapar receberem convites para eventos, a liderança imediata deve analisar, se necessário com apoio da Gerência de Riscos e Compliance, se há interesse empresarial nesse comparecimento. Nesse caso, devem ser seguidas as determinações relativas a esse tópico previstas no Código de Conduta e Ética da Estapar.

Os colaboradores da Estapar ou terceiros ao seu serviço não deverão aceitar oferta ou promessa de custeio de viagem de entretenimento por parte de funcionários públicos, seus assessores ou pessoas a eles relacionadas.

Nessas e em todas as demais situações, os colaboradores da companhia deverão seguir o disposto no Código de Conduta e Ética.

4.3 REFEIÇÕES DE NEGÓCIOS

Refeições de negócio a serem realizadas com funcionários públicos ocorrerão em situações de gestão contratual e deverão ocorrer de acordo com a lei e as normas internas da Estapar, além das seguintes regras:

- a) Os convites não poderão ser extensivos aos familiares e cônjuges dos participantes de ambas as partes (Estapar e Órgão Público);
- b) Tratando-se de refeições de negócios, deverão participar, ao menos, dois colaboradores da Estapar, sendo que um deles deverá pagar a despesa dos participantes da Estapar e posteriormente solicitar o reembolso. O colaborador da Estapar não poderá pagar as despesas do funcionário público, que deverá ser paga pelo próprio funcionário público;

É proibido o pagamento de almoços a funcionários públicos, inclusive, de órgãos com poder de fiscalização das atividades desenvolvidas pela Estapar.

Os colaboradores da Estapar deverão, ainda, respeitar as disposições presentes no Código de Conduta e Ética e demais disposições internas existentes. Em caso de dúvida, deverão buscar esclarecimento junto à diretoria imediata ou na Gerência de Riscos e Compliance da companhia.

4.4 CONVITES DE ENTRETENIMENTO

Não é permitida a oferta de convites de entretenimento para funcionários públicos ou seus familiares e/ou assessores.

5. CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, SEUS FAMILIARES OU PESSOAS RELACIONADAS

A contratação de funcionários públicos, seus assessores ou familiares é utilizada por algumas empresas para encobrir atos de corrupção. Em razão disto, a Estapar estabelece as seguintes regras para contratação:



ESTAPAR

- a) A contratação de qualquer pessoa, seja ou não funcionário público, seus familiares e assessores somente ocorrerá se não houver disposição legal que impeça;
- b) Jamais será realizada com o intuito de influenciar ou direcionar a atuação ou obter qualquer tipo de vantagem ou benefício, seja próprio ou para a Estapar;
- c) Candidatos a preencherem vaga no quadro de colaboradores da Estapar que sejam funcionários públicos, familiares ou assessores de funcionários públicos passarão por todo o processo de recrutamento e seleção sem benefício de qualquer natureza;
- d) As contratações somente ocorrerão em face de real necessidade de vaga preexistente.

Para que haja transparência na gestão de pessoas, qualquer profissional da Estapar que possua familiar de primeiro grau no funcionalismo público deverá comunicar à Gerência de Riscos e Compliance.

6. DOAÇÕES POLÍTICAS

É expressamente proibida a realização de quaisquer doações políticas, conforme disposições da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral) e Lei 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos).

7. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

Ao participar de licitações públicas, a Estapar compromete-se a cumprir a Lei 8.666/13 (Lei das Licitações) e a Lei 8.987, normas específicas aplicáveis à licitação em questão, às disposições contratuais firmadas com o Órgão Público licitante e ao disposto na Lei 12.846/13. Sendo, portanto, expressamente proibido:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Tendo conhecimento de algum fato ou conduta irregular ou suspeita nesse sentido, o colaborador ou terceiro poderá utilizar um dos meios de comunicação da Gerência de Riscos e Compliance.

8. CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, SEUS FAMILIARES OU PESSOAS RELACIONADAS

A contratação de funcionários públicos, seus assessores ou familiares é utilizada por algumas empresas para encobrir atos de corrupção. Em razão disto, a Estapar estabelece as seguintes regras para contratação: a) A contratação de funcionário público, seus familiares e assessores somente ocorrerá se não houver disposição legal que impeça; b) Jamais será realizada com o intuito de influenciar ou direcionar a atuação ou obter qualquer tipo de vantagem ou benefício, seja próprio ou para a Estapar; c) Candidatos a preencherem vaga no quadro de colaboradores da Estapar que sejam funcionários públicos, familiares ou assessores de funcionários públicos passarão por todo o processo de recrutamento e seleção sem benefício de qualquer natureza; d) As contratações somente ocorrerão em face de real necessidade de vaga preexistente. Para que haja transparência na gestão de pessoas, qualquer profissional da Estapar que possua familiar de primeiro grau no funcionalismo público deverá comunicar à diretoria imediata.

9. JOINT VENTURES, CONSÓRCIOS, FUSÕES E AQUISIÇÕES

A atuação da Estapar em joint ventures, consórcios, fusões e aquisições deverá ser precedida de análise que comprove a idoneidade e a conformidade legal da companhia, o objeto da aquisição ou fusão, bem como a qual se pretenda fazer consórcio ou joint venture. Não serão executadas aquisições ou participações, nem serão formados consórcios ou joint ventures com empresas cuja conformidade legal não esteja de acordo, segundo análises e avaliações razoáveis, efetuadas por assessores especializados, com as legislações aplicáveis ao negócio ou com a legislação anticorrupção brasileira e/ ou do país da empresa em negociação. Após a



ESTAPAR

devida operação, deverá, ainda, ser realizado monitoramento contínuo dos sócios com o intuito de acompanhar as atividades da empresa adquirida ou participada e mitigar os riscos ao compliance que possam impactar a Estapar.

10. PONTOS DE ATENÇÃO

Algumas situações podem evidenciar a ocorrência de prática inadequada e, nestes casos, há a necessidade de averiguar, a fim de se certificar da legalidade da ação. São exemplos de situações que requerem atenção:

- a) Estruturas de contratação atípicas ou extremamente complexas e sem fundamento razoável para tal;
- b) Despesas de viagem ou presentes envolvendo funcionários públicos e pessoas a eles relacionadas;
- c) Pedido para a empresa contratar uma pessoa terceira, indicada por funcionário público;
- d) Múltiplos pagamentos de valor para a mesma pessoa terceira;
- e) Valor excessivamente alto para o serviço em questão ou não condizente com a estatura do contratado;
- f) Pagamentos em dinheiro ou para contas não identificadas;
- g) Pagamentos por serviços não prestados;
- h) Empresa contratada pertencente a funcionário público ou pessoas a ele relacionadas;
- i) Pagamentos em contas bancárias em país diferente da sede da contratada ou em locais em que ela não tenha realizado o serviço;
- j) Pagamentos em contas de pessoa física. As situações apresentadas acima não são provas de que exista ilicitude nas ações, contudo são pontos de atenção que precisam ser acompanhados e analisados.

11. CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE RELATOS

Qualquer violação ou suspeita de violação à Política Anticorrupção da Estapar deve ser imediatamente comunicada pelos colaboradores e terceiros que atuam em nome da Estapar.

Situações que possam caracterizar conflito de interesses também devem ser comunicadas. Quando se suspeitar ou tomar conhecimento de fatos que possam prejudicar a Estapar ou que contrariem ou pareçam contrariar o disposto nesta Política ou demais normas da companhia, estes devem ser sempre comunicados.

Tendo conhecimento de algum fato ou conduta irregular ou suspeita nesse sentido, o colaborador ou terceiro poderá utilizar um dos meios de comunicação da Gerência de Riscos e Compliance.

11.1. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Para garantir uma comunicação efetiva, a Estapar disponibiliza formas de contato para dúvidas, sugestões e denúncias.

11.1.1 Contato Direto

O colaborador poderá, prioritariamente, contatar seu gestor imediato sempre que entender que seja necessário reportar algum fato que deva ser analisado pela Gerência de Riscos e Compliance.

11.1.2 Canal Confidencial

O colaborador poderá também acessar diretamente os canais disponibilizados para relatos, em que pode se identificar ou realizar contato sigiloso:

Linha Ética: 0800-792-1008

Site: www.linhaeticaestapar.com.br

11.2 UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Todos os casos reportados serão devidamente registrados, verificados e apurados. A Estapar compromete-se a manter em sigilo, no limite da lei, a identidade das pessoas que apresentarem relatos de desvios de conduta ou atos ilícitos.

Todos os colaboradores, como interessados na regularidade da postura ética da Estapar, devem fornecer informações de forma precisa quando chamados a colaborar com as apurações de desvio de conduta realizadas pela Estapar, visando à averiguação da realidade dos fatos.

A Estapar garante expressamente ausência de retaliação contra a pessoa que, de boa-fé, denunciar ou manifestar suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis violações a esta Política. Assim, não serão admitidos atos de retaliação como: ameaças, má



ESTAPAR

avaliação, aplicação de suspensão, desligamento, entre outros. Atos de retaliação devem ser imediatamente relatados e, se apurada a sua ocorrência, resultarão na aplicação de medidas disciplinares pela empresa contra o retaliador.

Essa proteção também se estende a qualquer colaborador ou contratado que fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações.

12. PENALIDADES PREVISTAS EM CASO DE VIOLAÇÃO

O desrespeito aos princípios desta política sujeitará os colaboradores às ações disciplinares cabíveis, podendo acarretar inclusive a sua demissão por justa causa, sem prejuízo de outras medidas legais.

No caso de terceiros atuando em nome da Estapar que venham a contrariar o disposto nesta Política, ações cabíveis serão tomadas, podendo, inclusive, acarretar aplicação de penalidades contratuais, encerramento do contrato e acionamento legal de reparações por prejuízos sofridos pela contratante.

A Lei 12.846/13 prevê penalidades para empresas envolvidas em casos de corrupção, sanções que são bastante rígidas e impactam os colaboradores. Desta forma, é fundamental para a saúde financeira e a existência das empresas da Estapar que as disposições aqui determinadas sejam praticadas no dia a dia. O Anexo A apresenta as penalidades previstas na Lei 12.846/13.

Reforçamos que omissões também são consideradas descumprimentos. A pessoa que presenciar qualquer ato que vá contra as diretrizes descritas nesta Política tem obrigação de se reportar à companhia, e assim as devidas tratativas serão tomadas de maneira transparente e assertiva.

14. GESTÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A Gestão da Política Anticorrupção é de responsabilidade da Gerência de Riscos e Compliance.

15. APROVAÇÃO

A presente Política Anticorrupção foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25 de junho de 2020, nos termos do artigo 14, inciso (xxi) do estatuto social da Companhia.

Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política Anticorrupção.



ESTAPAR

ANEXO A

Principais aspectos da lei 12.846/2013

I. DAS PROIBIÇÕES

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, brasileiro ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada (e.g. dinheiro, presentes, entretenimento, refeições, viagens, eventos, emprego ou contratos com o grupo para parentes, amigos ou conhecidos, patrocínios, doações para caridade, bolsa de estudos, empréstimos, etc.);
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na lei;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Fraudar, manipular, impedir ou frustrar licitações e contratos administrativos;
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização, ou intervir na atuação de órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive de agências reguladoras.

II. DAS RESPONSABILIZAÇÕES

- a) A responsabilização da pessoa jurídica será objetiva nas esferas civil e administrativa, isto significa que basta que qualquer dos atos lesivos listados acima seja praticado em benefício da pessoa jurídica, ainda que não exclusivamente, para que a companhia seja responsabilizada. Desta forma: i) a punibilidade pelo ato lesivo independe de prova quanto ao dolo ou culpa dos representantes da pessoa jurídica; ii) não é exigida prova de autorização, de participação ou conhecimento pela alta administração, e iii) a pessoa jurídica poderá ser responsabilizada por atos lesivos práticos ou solicitados por terceiros;
- b) A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilização dos indivíduos autores, coautores ou participantes de atos ilícitos;
- c) Sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela multa e reparação do dano; Sociedades sucessoras, em caso de fusão e incorporação, respondem até o limite do patrimônio transferido, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados;
- e) As infrações prescrevem em cinco anos, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

III. DAS PENALIDADES

No caso de condenação por prática que viole a Lei 12.846/2013, a Estapar estará sujeita às seguintes penalidades previstas na lei:

Na esfera administrativa:

- a) Multa variando entre 0,1% e 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

Na esfera cível:

- a) Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito, direta ou indiretamente, obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- b) Suspensão ou interdição parcial das atividades;
- c) Dissolução compulsória da pessoa jurídica;



ESTAPAR

- d) Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de um ano e máximo de cinco anos.

ANEXO B

Termo de ciência e compromisso

Declaro que recebi e compreendi a Política Anticorrupção da Estapar e estou ciente de seu conteúdo e de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidas e sua relevância para mim e para a empresa.

Comprometo-me a cumpri-la integralmente sob pena de sujeitar-me a medidas administrativas punitivas e medidas rescisórias de meu contrato de trabalho e legislação vigente, respectivamente.

INFORMAÇÃO SOBRE POSSÍVEIS CONFLITOS DE INTERESSE

Existe alguma situação que deva ser declarada em relação a conflitos de interesses, ou seja, quando interesses pessoais de colaboradores ou de terceiros entram em oposição aos da Estapar gerando um possível favorecimento particular ou de terceiros em detrimento dos interesses da empresa, para informação e/ou validação da Gerência de Riscos e Compliance?

Sim. Preencher o Termo de Esclarecimento e Validação.

Não.

IDENTIFICAÇÃO DO COLABORADOR

Nome Completo:

Registro:

CNPJ:

Área:

Assinatura:

Data: / /

O presente Termo de Ciência e Compromisso é documento integrante do Contrato de Trabalho do Colaborador com a Estapar e consta de duas vias. Uma via permanece com o colaborador e a outra via, com a Estapar.

ANEXO C

Termo de esclarecimento e validação para Entes Públicos

Este termo é voltado para os colaboradores que tenham alguma situação que possa sugerir conflito de interesses voltado a Entes Públicos, como, também, situações que necessitem de validação, de acordo com as regras dispostas nesta Política.

Indique funcionários públicos que tenham relação direta:

(TABELA PARA PREENCHIMENTO)

Situação(ões) que necessite(m) de validação:

Descrição da situação:

Declaro que as informações por mim prestadas neste documento são verdadeiras, não havendo a omissão de nenhuma informação que possa influenciar em decisões que a Estapar necessite tomar acerca do presente Termo.

Nome Completo:

Registro:

CNPJ:



ESTAPAR

Área:

Assinatura:

Data: / /

O presente Termo de Ciência e Compromisso é documento integrante do Contrato de Trabalho do Colaborador com a Estapar e consta de duas vias. Uma via permanece com o colaborador e a outra via, com a Estapar.

Gu
Alu